

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2026-2027

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,
BREJO DA MADRE DE DEUS,
CUMARU, FEIRA NOVA, JATAÚBA,
JOÃO ALFREDO, MACHADOS,
OROBÓ, PASSIRA, BOM JARDIM,
SÃO VICENTE FÉRRER, SURUBIM,
TAQUARITINGA DO NORTE,
TORITAMA E VERTENTES.

Sincomcape PE

Sindicato do Comércio de Calçados de Pernambuco

Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL(REPIS) - ME/EPP

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DAS EMPRESAS NÃO ATINGIDAS PELO REPIS

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA NONA - CHEQUES SEM FUNDO, CARTÕES DE CRÉDITO, ☐ VALES ☐ E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - SERVIÇOS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO - NATUREZA NÃO SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MOTORISTA COMERCÍARIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DO CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCAL DE LOJA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE BENEFÍCIO AO TRABALHADOR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AJUDA ALIMENTAÇÃO - PAT

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÕES DA CTPS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADOS NOVOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO DE NOVOS EMPREGADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/PRAZO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÕES DOS COMISSIONISTAS, CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO AVISO PRÉVIO - LEI 12506/2011 / DISPENSA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO A TEMPO PARCIAL (PART TIME)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SESC E SENAC

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIAS DA EMPREGADA GESTANTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO PAI

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PERCENTUAL DAS COMISSÕES

Cláusulas:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMMISSIONISTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS / ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS ESTUDANTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS/DAS HORAS EXTRAS NÃO COMPENSADAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REUNIÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO REMUNERADO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ISENÇÃO DE CONTROLE DE PONTO PARA GERENTES, SUBGERENTES E SUPERVISOR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIA DO COMERCIÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO FUNCIONAMENTO DO COMERCIO EM DOMINGOS E FERIADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ASSENTO DO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DESLOCAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA LEGITIMIDADE DO SINDICATO PATRONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO SINDICAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - NÚCLEO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - AUTENTICAÇÃO DA CONVENÇÃO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000653/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026118/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.203152/2026-24
DATA DO PROTOCOLO: 10/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO DE CALCADOS DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.568.081/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MACIEL LIMA NETO e por seu Procurador, Sr(a). REGINA DE FATIMA TAVARES DE ALBUQUERQUE;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DOS MUNICIPIOS DE TORITAMA SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E SURUBIM PE, CNPJ n. 10.523.000/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLEIBSON ALVES MOTA;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, DE BENS E DE SERVICOS DO NORTE E DO NORDESTE, CNPJ n. 08.142.853/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEVERINO RAMOS DE SANTANA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE CALÇADOS**, com abrangência territorial em **Bom Jardim/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Cumaru/PE, Feira Nova/PE, Jataúba/PE, João Alfredo/PE, Machados/PE, Orobó/PE, Passira/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, São Vicente Férrer/PE, Surubim/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Toritama/PE e Vertentes/PE.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL(REPIS) - ME/EPP****REGIME ESPECIAL DO PISO SALARIAL(REPIS) PARA MICROEMPRESAS(ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecendo as empresas as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006, fica instituído o **REGIME ESPECIAL DO PISO SALARIAL – REPIS**, que será regidos pelas normas e condições contidas neste instrumento.

O **REGIME ESPECIAL DO PISO SALARIAL – REPIS** dos empregados das as Microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) conceituadas na Lei Complementar nº 155/2016 do segmento do **COMÉRCIO DE CALÇADOS** estabelecidas no município de **SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, SURUBIM/PE, TAQUARITINGA DO NORTE E TORITAMA/PE**, aplicado a partir de **1º de MARÇO de 2026** e com a **importância de R\$1.635,00 (Mil, seiscentos e trinta e cinco reais reais).**

O REGIME ESPECIAL DO PISO SALARIAL – REPIS dos empregados das as Microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) conceituadas na Lei Complementar nº 155/2016 do segmento do **COMÉRCIO DE CALÇADOS** estabelecidas no município de Bom Jardim/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Cumaru/PE, Feira Nova/PE, Jataúba/PE, João Alfredo/PE, Machados/PE, Orobó/PE, Passira/PE, São Vicente Férrer/PE e Vertentes/PE, aplicado a partir de 1º de MARÇO de 2026 será na importância de R\$1.625,00 (Mil, seiscentos e vinte e cinco reais reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, atualmente nos seguintes limites, conforme disciplinado na Lei complementar 155/2016: Microempresas (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), devendo tais limites serem estendidos na hipótese de alteração da referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para adesão ao **REGIME ESPECIAL DO PISO SALARIAL – REPIS**, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal - **SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO - SINCOMCAPE** cujo modelo será fornecido por esta, devendo está assinado por sócio da empresa e/ou pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

a) Razão Social: CNPJ; Capital Social registrado na JUCEPE; endereço completo; identificação do sócio majoritário da empresa e/ou do contabilista responsável, nome fantasia e número de empregados (comprovado através do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados);

b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA(ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial do Piso Salarial – REPIS 2026/2027;

c) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho e das obrigações sindicais (contribuições).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional - **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DOS MUNICIPIOS DE TORITAMA SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E SURUBIM PE** e patronal - **SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO - SINCOMCAPE**, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de **05(cinco) dias úteis**.

Após a quitação da taxa a empresa poderá emitir o Certificado de Adesão ao Repis, através do site: <https://sincomcape.gersin.com.br/public/consulta>.

PARÁGRAFO QUARTO: A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão das entidades sindicais patronal **SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO - SINCOMCAPE** e profissional - **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DOS MUNICIPIOS DE TORITAMA SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E SURUBIM PE**, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no Regime Especial do Piso Salarial – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de 01/03/2026 até 28/02/2027, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles revistos nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: O NOVO PISO SALARIAL tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O NOVO PISO SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de MARÇO de 2026, ressalvados os não compensáveis tais como: o término de aprendizagem; implemento por idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado, definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

PARÁGRAFO OITAVO: O empregado admitido para atuar como comerciante, que não tenha trabalhado no COMÉRCIO anteriormente, com registro na sua CTPS, somente fará jus ao PISO SALARIAL de que trata o “caput”

desta cláusula, após 90 (noventa) dias de ingresso na categoria profissional.

PARÁGRAFO NONO: Para garantir o fiel cumprimento dos procedimentos acima convencionados, a entidade que conceder o certificado de enquadramento no regime especial do piso salarial –CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS unilateralmente a empresa, será penalizada com a **MULTA ADMINISTRATIVA no valor de R\$1.621,00 (hum mil seicentos e vinte e um reais) por cada CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** concedido indevidamente SEM a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA das representações profissional e patronal respectivas. Sob pena de nulidade. Multa esta devida pela entidade sindical conveniente que causou o descumprimento dos procedimentos aqui estabelecidos em favor da outra prejudicada, apenas na hipótese prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As diferenças oriundas dos acréscimos previstos nesta CLÁUSULA, aplicadas a partir de 1º de Março de 2026, podem ser quitadas até o vencimento do prazo final para pagamento da folha dos meses de JULHO E AGOSTO DE 2026 em forma de abono.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DAS EMPRESAS NÃO ATINGIDAS PELO REPIS

Fica assegurado a todo empregado das empresas do COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, SURUBIM/PE, TAQUARITINGA DO NORTE E TORITAMA/PE **NÃO** atingidas pelo **REGIME ESPECIAL DO PISO SALARIAL – REPIS**, aplicado a partir de **1º de MARÇO de 2026** o **PISO SALARIAL** da categoria profissional na importância de **R\$1.660,00 (Mil,seiscentos e sessenta reais).**

Fica assegurado a todo empregado das empresas do COMÉRCIO DE Bom Jardim/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Cumaru/PE, Feira Nova/PE, Jataúba/PE, João Alfredo/PE, Machados/PE, Orobó/PE, Passira/PE,São Vicente Férrer/PE e Vertentes/PE **NÃO** atingidas pelo **REGIME ESPECIAL DO PISO SALARIAL – REPIS**, aplicado a partir de **1º de MARÇO de 2026** o **PISO SALARIAL** da categoria profissional na importância de **R\$1.645,00 (Mil,seiscentos e quarenta e cinco reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O NOVO PISO SALARIAL tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O NOVO PISO SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de MARÇO de 2026, ressalvados os não compensáveis tais como: o término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado, definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado admitido para atuar como comerciário, que não tenha trabalhado no COMÉRCIO anteriormente, com registro na sua CTPS, somente fará jus ao PISO SALARIAL de que trata o “caput” desta cláusula, após 90 (noventa) dias de ingresso na categoria profissional.

PARÁGRAFO QUARTO: As diferenças oriundas dos acréscimos previstos nesta CLÁUSULA, aplicadas a partir de 1º de Março de 2026, podem ser quitadas até o vencimento do prazo final para pagamento da folha dos meses de JULHO E AGOSTO DE 2026 em forma de abono.

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

Ao empregado do MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (Lei Complementar nº 128/2008) do segmento do **COMÉRCIO DE CALÇADOS** no município de Bom Jardim/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Cumaru/PE, Feira Nova/PE, Jataúba/PE, João Alfredo/PE, Machados/PE, Orobó/PE, Passira/PE,Santa Cruz do Capibaribe/PE, São Vicente Férrer/PE, Surubim/PE, Taquaritinga do Norte/PE,Toritama/PE e Vertentes/PE., não atingido pelo REGIME ESPECIAL DO PISO SALARIAL - REPIS, a partir de **1º de MARÇO de 2026** o PISO SALARIAL da categoria profissional na importância **de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).** A partir de 1º de janeiro de 2027, deverá ser reajustado ao valor do piso nacional do salário mínimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O NOVO PISO SALARIAL tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O NOVO PISO SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de MARÇO de 2026, ressalvados os não compensáveis tais como: o término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado, definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As diferenças oriundas dos acréscimos previstos nesta CLÁUSULA, aplicadas a partir de 1º de março de 2026, podem ser quitadas até o vencimento do prazo final da folha de pessoal dos meses de **JULHO E AGOSTO de 2026 em forma de abono.**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados no COMÉRCIO DE CALÇADOS do municípios de Bom Jardim/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Cumaru/PE, Feira Nova/PE, Jataúba/PE, João Alfredo/PE, Machados/PE, Orobó/PE, Passira/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, São Vicente Férrer/PE, Surubim/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Toritama/PE e Vertentes/PE., representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DOS MUNICIPIOS DETORITAMA SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E SURUBIM PE, que percebem acima do PISO SALARIAL da categoria, terão os salários REAJUSTADOS com base no percentual de **4%(quatro por cento)**, que vigorará a partir de **1º de MARÇO de 2026.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A forma de reajuste pactuada nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º DE MARÇO DE 2026, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transita em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao empregado demitido, SEM JUSTA CAUSA, no mês da DATA-BASE da categoria (MARÇO/2026), receber as diferenças nas parcelas rescisórias e indenizatórias, apuradas sobre o reajuste concedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As diferenças oriundas dos acréscimos previstos nesta CLÁUSULA, aplicadas a partir de 1º de MARÇO de 2026, podem ser quitadas até o vencimento do prazo final da folha de pessoal dos meses de **JULHO E AGOSTO de 2026 em forma de abono.**

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas com mais de 10 (dez) empregados fornecerão comprovantes de pagamento de salário em formulário próprio, contendo identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetivados, montantes e contribuições recolhidas ao FGTS e INSS.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA OITAVA - MENOR APRENDIZ

Ao menor aprendiz, empregado em empresa do **SEGMENTO NO COMÉRCIO DE CALÇADOS.**, nos municípios de Bom Jardim/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Cumaru/PE, Feira Nova/PE, Jataúba/PE, João Alfredo/PE, Machados/PE, Orobó/PE, Passira/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, São Vicente Férrer/PE, Surubim/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Toritama/PE e Vertentes/PE, será garantida a percepção da remuneração salarial mínima mensal no valor equivalente a **01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO** condicionado, porém, à proporcionalidade das horas trabalhadas, em atenção ao limite máximo estipulado em lei (06 horas/diárias), bem como o registro na sua CTPS e demais garantias legais (FGTS, PREVIDÊNCIA, etc.). Respeitando-se sempre, a legislação ordinária normatizadora do trabalho do menor, nos termos da Lei 10.097 de 12.12.00, regulamentada pelo Decreto 5.598 de 01.12.05.

PARÁGRAFO 1º - No caso do menor que venha atingir a maioridade e já perceba salário superior ao mínimo nacional vigente, lhe será garantida a manutenção e tal salário.

PARÁGRAFO 2º - Ficam resguardadas as condições mais benéficas em favor do empregado, advindas da livre pactuação salarial.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - CHEQUES SEM FUNDO, CARTÕES DE CRÉDITO, "VALES" E CONVÊNIOS

É vedado à empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, cartões de crédito, "vales" e convênios recebidos de fregueses (clientes), desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, expedidas por escrito, quanto às cautelas para recebimento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - SERVIÇOS GERAIS

As empresas do SEGMENTO NO COMÉRCIO DE CALÇADOS., nos municípios de Bom Jardim/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Cumaru/PE, Feira Nova/PE, Jataúba/PE, João Alfredo/PE, Machados/PE, Orobó/PE, Passira/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, São Vicente Férrer/PE, Surubim/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Toritama/PE e Vertentes/PE, poderão contratar empregados para exercer a função de SERVIÇOS GERAIS, a partir de **1º de MARÇO de 2026**, com PISO SALARIAL de **R\$1.621,00 (Mil, seiscentos e vinte e um reais) mensais**, equiparando-se ao valor do salário mínimo nacional, na hipótese do reajuste deste, resultar em valor superior ao Piso Salarial nesta cláusula assegurado para função de serviços gerais.

PARÁGRAFO 1º - Compreendem-se como atribuições de SERVIÇOS GERAIS, as de HIGIENE e LIMPEZA do estabelecimento, carregue, descarregue e organização de mercadorias, serviços externos de busca e entrega de documentos em geral e pagamentos na rede bancária.

PARÁGRAFO 2º - Fica vedado o desvio de função e atividades dos empregados contratados com as atribuições de SERVIÇOS GERAIS. Respondendo o empregador pela diferença salarial, se houver.

PARÁGRAFO 3º - Fica assegurado ao empregador há possibilidade de indicar o funcionário exercente das atribuições de Serviços Gerais para substituir o profissional de fiscal de loja, no intervalo **NÃO SUPERIOR à 2(duas) horas diárias**. Não cabendo a este profissional substituto, imputação de desvio de função e/ou acúmulo de função. Sendo vedada a utilização de arma de fogo pelo empregado substituto.

PARÁGRAFO 4º - Os acréscimos oriundos deste instrumento jurídico previstos nesta CLÁUSULA com repercussão no **salário dos meses de MARÇO À JUNHO de 2026, PODERÃO ser quitados até o prazo final para o pagamento da folha de pessoal dos meses de JULHO E AGOSTO DE 2026 em forma de abono.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO - NATUREZA NÃO SALARIAL

Nos termos do § 2º do artigo 457 da CLT, não integram a remuneração dos empregados os prêmios, razão pela qual não se incorporam ao contrato de trabalho e também não constituem base de incidência de nenhum encargo trabalhista e previdenciário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

No ato da concessão das férias ao empregado, este fará jus à antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, referente ao ano em curso, desde que solicitado por escrito, observadas às disposições da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso de demissão do empregado, em data posterior ao período de gozo de férias, será facultado ao empregador efetuar o desconto do valor anteriormente pago a título de antecipação de 13º salário proporcional.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MOTORISTA COMERCÍARIO**

O empregado que conduzir veículo de empresa do comércio de bens e serviços, nos limites do perímetro urbano do município atingido por este instrumento coletivo, na condição de motorista, utilizando para tanto veículo leve de até 2.800 (dois mil e oitocentos) quilos (meio caminhão), fará jus ao acréscimo de **15% (quinze por cento)**, sobre o piso salarial da categoria, por cada mês em que comprovadamente efetue tal atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DO CAIXA

Todo empregado no exercício da função de caixa receberá, a título de quebra de caixa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria profissional, condicionando-se este pagamento ao desconto pela empresa empregadora, de quebra de caixa porventura ocorrida, respeitando-se o direito dos que já recebem o referido adicional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregador não proceda com descontos, a título de diferença de caixa no salário do comerciário exercente da função de caixa, poderá não efetuar o pagamento do referido adicional, ficando resguardado o direito adquirido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica por tanto, assegurado ao empregador, o não pagamento do referido adicional de quebra de caixa, quando, funcionários(as) da empresa substituir o profissional de caixa, no intervalo **NÃO SUPERIOR à 2(duas) horas diárias**, não cabendo a este profissional substituto, imputação de qualquer obrigação de prestação de contas ou fechamento de caixa, estando isento de quaisquer descontos em seu holerite por falta de dinheiro/crédito no caixa, bem como também não cabe a este profissional substituto, imputação de desvio de função e/ou acúmulo de função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCAL DE LOJA

O EMPREGADO que prestar serviços de fiscalização interna ou externa em empresa atingida por este instrumento coletivo, na condição de FISCAL DE LOJA, fará jus ao salário mensal da categoria, nas condições aqui convencionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será impreterivelmente vedada a utilização de arma de fogo pelo comerciário exercente das atribuições de FISCAL DE LOJA.

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE BENEFÍCIO AO TRABALHADOR**

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR**, doravante denominado simplesmente "**PAF**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido PAF.

Grupo 1: A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PAF, as empresas empregadoras dos municípios de **Toritama, Santa Cruz do Capibaribe, Surubim, Taquaritinga do Norte e Brejo da Madre de Deus**, se obrigam a pagar mensalmente o valor de **R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

Caso o empregado deseje acrescentar dependentes, poderá fazê-lo, arcando integralmente com os valores correspondentes, através do desconto em folha de pagamento, com direito ao Plano Odontológico e Telemedicina, mediante o pagamento mensal de **R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos)** por cada um deles.

Caso o empregado deseje acrescentar dependentes, poderá fazê-lo, arcando integralmente com os valores correspondentes, através do desconto em folha de pagamento, com direito ao Plano Odontológico, mediante o pagamento mensal de **R\$ 14,90 (catorze reais e noventa centavos)** por cada um deles.

Nas localidades onde o Plano Odontológico ofertado pelo Sindicato Laboral nos termos do caput desta cláusula, não dispor de rede credenciada de atendimento aos empregados, as empresas empregadoras deverão adotar a opção do PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL – SEM ODONTO, cujo o valor de Auxílio mensal será de **R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo e que terá como cobertura os mesmos benefícios do PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto no caput desta cláusula, com exceção do plano odontológico.

Fica estabelecido que os dependentes legais de até 5 (cinco) anos de idade serão cobertos pelo plano odontológico de forma gratuita. Após completarem 6 (seis) anos de idade, os dependentes passarão a ser cobrados, sendo os trabalhadores responsáveis por arcar integralmente com os custos correspondentes, através do desconto em folha de pagamento.

O **PAF** será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “Gestora”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

Central de atendimento: Informações e dúvidas sobre o Programa de Assistência Familiar (PAF): 0800 940 6333

Contatos disponíveis pelo site <https://www.agiben.com.br/paf-comerciarios-santacruz> .

BENEFÍCIOS: descrição, coberturas e características. PLANO ODONTOLÓGICO*

- Cobertura conforme Rol de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar: Urgência, emergências, restaurações, prevenções, limpezas (dentística), tratamento de gengiva, extração simples.

Características: Rede nacional, sem perícia, sem carências e atendimento com dentistas, via chat, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

TELEMEDICINA

- Consulta médica, por vídeo chamada, agendada, com as especialidades descritas a seguir: Clínica geral, cardiologia, endocrinologia e dermatologia.

ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO

- Consulta agendada com psicólogo, por vídeo chamada.

CONSULTORIA NUTRICIONAL

- Consulta agendada com nutricionista, por vídeo chamada.
- Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Quando do nascimento do filho do titular, ele deverá entrar em contato com a central de atendimento da Gestora em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.
- Observações: • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. • Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.
- Todos os empregados regularmente contratados e enquadrados no âmbito desta Convenção Coletiva de Trabalho, que venham a falecer por morte natural ou acidental, serão elegíveis para receber a Assistência Funeral Individual nos termos descritos a seguir:

- O valor do benefício de Assistência Funeral Individual é de até R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), destinado a cobrir despesas diretamente relacionadas ao funeral do empregado falecido, tais como taxas, procedimentos, cerimônia, sepultamento, transporte do corpo e outras despesas correlatas.
- A família do empregado falecido deverá acionar o benefício de Assistência Funeral Individual à Gestora, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos das empresas empregadoras, dentro de um prazo de até 72 horas a contar do momento do falecimento.
- A solicitação do benefício deverá ser acompanhada da documentação necessária, incluindo atestado de óbito, comprovantes das despesas funerárias e demais documentos pertinentes.
 - Após a análise da documentação e comprovação das despesas será realizado o reembolso, limitado ao valor máximo de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), mediante depósito bancário em conta indicada pelos beneficiários.

ASSISTÊNCIA NATALIDADE

ASSISTÊNCIA FUNERAL

SEGURO DE VIDA**

Coberturas:

- Morte Natural ou Acidental
- Importância Segurada de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente**
- Limite máximo de indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença
- Limite máximo de indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

* Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.

**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com agência reguladora e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub- estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de fornecedora do serviço.

Grupo 2: Para as empresas empregadoras dos municípios de **Bom Jardim, Cumaru, Feira Nova, Jataúba, João Alfredo, Machados, Orobó, Passira, São Vicente Ferrer e Vertentes**, o valor a pagar mensalmente será de **R\$ 21,90 (vinte e um e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O **PAF** será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “Gestora”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIOS: descrição, coberturas e características. TELEMEDICINA

- Consulta médica, por vídeo chamada, agendada, com as especialidades descritas a seguir: Clínica geral, cardiologia, endocrinologia e dermatologia.
 - Consulta agendada com psicólogo, por vídeo chamada.

ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO

CONSULTORIA NUTRICIONAL

- Consulta agendada com nutricionista, por vídeo chamada.

ASSISTÊNCIA FUNERAL

- Todos os empregados regularmente contratados e enquadrados no âmbito desta Convenção Coletiva de Trabalho, que venham a falecer por morte natural ou acidental, serão elegíveis para receber a Assistência Funeral Individual nos termos descritos a seguir:
- O valor do benefício de Assistência Funeral Individual é de até R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), destinado a cobrir despesas diretamente relacionadas ao funeral do empregado falecido, tais como taxas, procedimentos, cerimônia, sepultamento, transporte do corpo e outras despesas correlatas.
- A família do empregado falecido deverá acionar o benefício de Assistência Funeral Individual à Gestora, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos das empresas empregadoras, dentro de um prazo de até 72 horas a contar do momento do falecimento.
 - A solicitação do benefício deverá ser acompanhada da documentação necessária, incluindo atestado de óbito, comprovantes das despesas funerárias e demais documentos pertinentes.
 - Após a análise da documentação e comprovação das despesas será realizado o reembolso, limitado ao valor máximo de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), mediante depósito bancário em conta indicada pelos beneficiários.

SEGURO DE VIDA**

Coberturas:

- Morte Natural ou Acidental
- Importância Segurada de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente**
- Limite máximo de indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença
- Limite máximo de indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

* Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.

**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub- estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de fornecedora do serviço.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <https://www.agiben.com.br/paf-comerciarios-santacruz> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PAF, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento;

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do PAF deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao PAF será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento no dia 10 (dez) de cada mês. A cobrança do PAF será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral;

Parágrafo Quarto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês através do sistema de movimentação online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01 (primeiro) do mês subsequente;

Parágrafo Quinto: Em caso de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do PAF para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula;

Parágrafo Sexto: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do PAF do mês vigente;

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://www.agiben.com.br/paf-comerciarios-santacruz>.

Central de atendimento: Informações e dúvidas sobre o Programa de Assistência Familiar (PAF): 0800 940 6333

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores, acesso a todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PAF, através do site <https://www.agiben.com.br/paf-comerciarios-santacruz>.

Parágrafo Nono: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

Parágrafo Décimo: O inadimplemento superior há 5 (cinco) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando à empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas;

Parágrafo Décimo Primeiro: O valor mensal do PAF previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras terão até 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

Parágrafo Décimo Terceiro: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem

como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção Coletiva;

Parágrafo Décimo Quarto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento por até 6 (seis) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 6 (seis) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento;

Parágrafo Décimo Quinto: O pagamento do PAF, desobriga as empresas empregadoras da contratação de outros benefícios com coberturas semelhantes para atender as disposições legais;

Parágrafo Décimo Sexto: Na hipótese de violação desta cláusula, fica a parte infratora sujeita a penalidade de multa mensal de meio piso salarial normativo pago em favor do empregado e mais meio piso salarial normativo pago em favor do sindicato laboral.

Parágrafo Décimo Sétimo: Fica estabelecido que a execução da penalidade financeira, conforme especificado no Parágrafo Décimo Sexto desta Convenção, será efetuada pela empresa Gestora, atuando por conta e ordem do Sindicato Laboral. Este processo inclui a emissão de cobranças, seguindo os procedimentos previamente estabelecidos e assegurando a transparência e a conformidade com os termos e condições acordados;

Parágrafo Décimo Oitavo: Os valores e benefícios estabelecidos nesta cláusula vinculam-se ao local de lotação informado pela empresa contratante; é vedada a transferência de benefícios entre localidades distintas

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AJUDA ALIMENTAÇÃO - PAT

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecendo as empresas as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006, que aderirem ao instituído do **REGIME ESPECIAL DO PISO SALARIAL – REPIS**, que será regidos pelas normas e condições contidas neste instrumento e aplicado a partir de 1º de MARÇO de 2026, obrigam-se as empresas do comércio de calçados dos municípios de **Santa Cruz do Capibaribe/PE, Surubim/PE, Taquaritinga do Norte/PE e Toritama/PE**, à até dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, fornecer a todos os seus empregados a título de ajuda-alimentação, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais); cujo pagamento será mensal e se efetuará através de tickets-alimentação, tickets-refeição ou qualquer outra designação equivalente, sendo asseguradas as condições mais benéficas já praticadas pelas respectivas empresas.

Fica assegurado a todo empregado das empresas do COMÉRCIO DE CALÇADOS de **Santa Cruz do Capibaribe/PE, Surubim/PE, Taquaritinga do Norte/PE e Toritama/PE NÃO atingidas pelo REGIME ESPECIAL DO PISO SALARIAL – REPIS**, aplicado a partir de 1º de MARÇO de 2026 a fornecer a todos os seus empregados a título de ajuda-alimentação, a importância de R\$65,00 (sessenta e cinco reais), cujo pagamento será mensal e se efetuará através de tickets-alimentação, tickets-refeição ou qualquer outra designação equivalente., sendo asseguradas as condições mais benéficas já praticadas pelas respectivas empresas.

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecendo as empresas as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006, que aderirem ao instituído do **REGIME ESPECIAL DO PISO SALARIAL – REPIS**, que será regidos pelas normas e condições contidas neste instrumento e aplicado a partir de 1º de MARÇO de 2026, obrigam-se as empresas do comércio de calçados dos municípios de **Bom Jardim/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Cumaru/PE, Feira Nova/PE, Jataúba/PE, João Alfredo/PE, Machados/PE, Orobó/PE, Passira/PE, São Vicente Férrer/PE e Vertentes/PE**, à até dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, fornecer a todos os seus empregados a título de ajuda-alimentação, a importância de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais); cujo pagamento será mensal e se efetuará através de tickets-alimentação, tickets-refeição ou qualquer outra designação equivalente, sendo asseguradas as condições mais benéficas já praticadas pelas respectivas empresas.

Fica assegurado a todo empregado das empresas do COMÉRCIO DE CALÇADOS de **Bom Jardim/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Cumaru/PE, Feira Nova/PE, Jataúba/PE, João Alfredo/PE, Machados/PE, Orobó/PE, Passira/PE, São Vicente Férrer/PE e Vertentes/PE NÃO atingidas pelo REGIME ESPECIAL DO PISO SALARIAL – REPIS**, aplicado a partir de 1º de MARÇO de 2026 a fornecer a todos os seus empregados a título de ajuda-alimentação, a importância de R\$50,00 (cinquenta reais), cujo pagamento será mensal e se efetuará através de tickets-alimentação, tickets-refeição ou qualquer outra designação equivalente., sendo asseguradas as condições mais benéficas já praticadas pelas respectivas empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ajuda alimentação, de que trata o **caput** desta cláusula, não possui natureza salarial, não podendo se integrar ao salário para qualquer fim, bem como possui validade a partir da publicação desta CCT, ou seja, não retroage para os meses anteriores a data da publicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ajuda-alimentação acima referida poderá ser realizada através dos "Programas de Alimentação do Trabalhador – PAT", previstos na Lei nº 6.321, de 14.04.1976, e no Decreto nº 5, de 14.01.1991.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam isentas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas integrantes da categoria econômica que já forneçam ou venham a fornecer alimentação aos seus empregados em valor igual ou superior ao previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam igualmente excluídas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas integrantes da categoria econômica que forneçam cesta básica a seus empregados em valor igual ou superior ao fixado no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de que trata o caput desta cláusula, não será devida por ocasião das férias dos empregados, bem como nos períodos de licença-maternidade, mantida, porém, a obrigação do fornecimento da vantagem pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias para os empregados que estiverem em auxílio-doença.

PARÁGRAFO SEXTO - Ressalvadas as empresas que já forneciam alimentação in natura até a entrada em vigor desta Convenção Coletiva, devidamente cadastradas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, todas as empresas desta Convenção Coletiva deverão passar a fornecer o vale-refeição através de empresas especializadas e devidamente credenciadas aos SINDICATOS, PROFISSIONAL e PATRONAL, ora conveniente, devendo, para tanto, obter autorização escrita na sede dos respectivos SINDICATOS responsáveis pelo controle do cumprimento desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas terão prazo de até 90 (noventa) dias para se adequarem aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, contados a partir da publicação da mesma.

PARÁGRAFO OITAVO - Todas as empresas, inclusive as que já fornecem vale-refeição, deverão adequar-se ao sistema acima referido, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta CCT.

PARÁGRAFO NONO - As empresas que não fornecerem vale-refeição através de empresas credenciadas nos SINDICATOS, PROFISSIONAL e PATRONAL, e, utilizarem de dinheiro ou outro meio de custeio da refeição do trabalhador, salvo o fornecimento do alimento in natura acima referido, não terão cumprido a presente cláusula e estarão sujeitas as penalidades trazidas nesta Convenção Coletiva, além de multa revertida em favor do SINDICATO PROFISSIONAL, no valor de um piso salarial da categoria por mês de descumprimento.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido a partir da celebração da presente convenção, a obrigatoriedade por parte empregador de conceder VALE TRANSPORTE a todos os empregados, na forma do artigo

9º, do Decreto n.º 95.247, de 17/11/1987.

Os valores correspondentes ao fornecimento do vale transporte constante no objeto acima poderão ser efetuados em pecúnia (espécie) até o quinto dia útil de cada mês e contar o

recibo de pagamento de salário, com desconto de 6% (seis por cento) previsto na legislação.

Conforme legislação e convenção coletiva de trabalho, o vale transporte:

- Não tem natureza salarial bem como não incorpora a remuneração para quaisquer efeitos;
- Não se configura como rendimentos tributável do trabalhador;
- Não constitui base de incidência de contribuição Previdenciária ou FGTS.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÕES DA CTPS

Constará na Carteira de Trabalho a Previdência Social a função efetivamente exercida pelo comerciário, sendo no caso de comissionista, será anotado o percentual percebido e o salário fixo se houver, ficando o empregador impedido de solicitar trabalhos diversos do ajustado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADOS NOVOS

O empregado admitido para exercer a função de outro, dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao substituído, não considerando as vantagens pessoais atinentes ao substituído, conforme Instrução Normativa n.º 01 do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO DE NOVOS EMPREGADOS

Para os novos empregados admitidos após o dia 1º de março de 2026, o salário normativo admissional durante o contrato de experiência, o qual pode ser de até 90 (noventa) dias de duração, conforme previsto na CLT, será de R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas ficam desobrigadas durante o contrato de experiência previsto no caput desta cláusula, a pagar aos empregados a ajuda alimentação mencionada na Cláusula Décima Quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica esclarecido que, se, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o salário mínimo legal ultrapassar o salário normativo admissional previsto nesta cláusula, as empresas se obrigam a pagar aos empregados o salário mínimo legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Para a utilização do salário normativo admissional para os novos empregados, de que trata o §1º desta cláusula, as empresas deverão requerer a emissão do Certificado de Regularidade de Situação Sindical (CRSS), relativamente ao cumprimento desta cláusula, documento a ser emitido pelos SINDICATO PATRONAL e PROFISSIONAL e que comprovará a situação regular das referidas empresas com os seus respectivos SINDICATO PATRONAL e PROFISSIONAL. ao efetivo pagamento das taxas negociais patronal e profissional ajustadas pelas partes nas diversas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre os Convenentes.

PARÁGRAFO QUARTO:

Em caso de descumprimento desta cláusula, uma multa mensal equivalente a ½ (meio) salário normativo previsto no caput desta cláusula, por cada novo empregado contratado em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DOS MUNICIPIOS DE TORITAMA SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E SURUBIM PE.

PARÁGRAFO QUINTO:

A contratação de empregados com piso diferenciado, de que trata esta cláusula, estará condicionada à adimplência pelas empresas contratantes das taxas negociais e para abertura em feriados dos SINDICATOS PROFISSIONAL e PATRONAL.

PARÁGRAFO SEXTO:

Caso esses empregados, que estejam na situação desta cláusula, trabalhem em feriados e as empresas contratantes estejam inadimplentes com as taxas para abertura em feriados com os SINDICATOS PROFISSIONAL e PATRONAL, além das penalidades previstas na CCT, ficam obrigadas a pagar o valor equivalente a meio piso salarial em favor do SINDICATO PROFISSIONAL, por empregado e por feriado trabalhado, ocorrendo, assim, a perda da faculdade de utilização do piso diferenciado, ficando a empresa ainda obrigada a arcar com a diferença para o piso regulamentar e suas repercussões, quitando-as em favor do empregado por ocasião do término do período regulamentar de 03 (três) meses, ou das rescisões, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

Os empregadores poderão efetuar o pagamento das diferenças salariais oriundas desta cláusula até o fechamento da FOLHA DE PAGAMENTO do mês seguinte ao do registro e arquivo do instrumento coletivo no órgão do Ministério do Trabalho.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/PRAZO

Por ocasião de desligamento de seus empregados com mais de 01 (um) ano de serviços prestados, as empresas dos municípios de **SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, SURUBIM/PE E TORITAMA/PE** farão homologação da rescisão do Contrato de Trabalho **OBRIGATORIAMENTE** na entidade profissional, devendo o mesmo agendar data e horário com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do prazo legal.

Por ocasião de desligamento de seus empregados com mais de 01 (um) ano de serviços prestados, as empresas dos municípios de **Bom Jardim/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Cumaru/PE, Feira Nova/PE, Jataúba/PE, João Alfredo/PE, Machados/PE, Orobó/PE, Passira/PE, São Vicente Férrer/PE, Taquaritinga do Norte/PE e Vertentes/PE** farão homologação da rescisão do Contrato de Trabalho **PREFERENCIALMENTE** na entidade profissional, devendo o mesmo agendar data e horário com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do prazo legal.

PARÁGRAFO 1º - As empresas por ocasião da solicitação, para homologação da rescisão do contrato realizada no SINDICATO PROFISSIONAL, obrigam-se a apresentar a seguinte documentação:

1. Termo de Rescisão de contrato de trabalho, em 05 (cinco) vias;
2. Guias de CD – Seguro Desemprego;
3. CTPS devidamente anotada e procedida à baixa contratual;
4. Extrato do FGTS ou as 06 (seis) últimas guias de recolhimento;
5. Comprovante de depósito da multa de FGTS;
6. Carta de comunicação de Aviso Prévio;
7. Exame Médico demissional;
8. Comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical ou qualquer outra que venha substituí-la, nos termos da legislação vigente;
9. Carta de Apresentação na hipótese de demissão sem justa causa.

PARÁGRAFO 2º - As empresas ainda obrigam-se a entregar ao empregado demissionário juntamente com a documentação exigida para homologação do termo de rescisão do Contrato de trabalho, atestado de afastamento médico e salário (AAS), guias de PPP e SB40, se houver, devidamente preenchidos.

PARÁGRAFO 3º - As empresas deverão comprovar perante a representação profissional, no ato da homologação, que cientificaram, por escrito, ao empregado demissionário do dia, hora e local que seria procedida a homologação contratual.

PARÁGRAFO 4º - Caso julgue necessário em rescisões de maior complexidade, a empresa poderá solicitar acompanhamento e assistência do Sindicato Patronal nas homologações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÕES DOS COMISSIONISTAS, CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

O cálculo das verbas rescisórias do empregado comissionista bem como das verbas relativas ao 13º salário, férias e aviso prévio, terá como base a média das comissões percebidas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses, respeitando-se o disposto no decreto no 57.155 de 03/11/65, tendo o empregado tempo inferior a 12 (doze) meses na empresa, sua média será extraída da soma de todas as comissões dividida pelo número de meses trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O cálculo do 13º salário do comissionista terá como base a média dos meses trabalhados no ano em curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

O empregador fornecerá ao empregado, demitido sem justa causa, Carta de Apresentação abonando sua conduta profissional, mencionado o período trabalhado e as funções exercidas.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO AVISO PRÉVIO - LEI 12506/2011 / DISPENSA

O empregador observará na concessão do **AVISO PRÉVIO** as disposições contidas no artigo 487, da CLT, com os acréscimos previstos na Lei 12.506/2011 e na Portaria MTE 184/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO 1º

O **AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL** previsto na Lei 12.506/2011 poderá ser trabalhado ou indenizado.

PARÁGRAFO 2º

O empregado dispensado da empresa que no cumprimento do aviso prévio, comprovadamente obtiver outro emprego ficará dispensado do cumprimento do restante do mesmo, percebendo, contudo os dias trabalhados.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante o afastamento do empregado por auxílio de doença pela Previdência Social, prorrogando-se o seu termo final por período idêntico ao da suspensão do contrato.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO A TEMPO PARCIAL (PART TIME)

As empresas estabelecidas no município de Santa Cruz do Capibaribe e nas condições aqui pactuadas, poderão contratar empregados para prestarem seus SERVIÇOS EM TEMPO PARCIAL, nos termos do Art. 58-A da CLT, entendendo-se como tal, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares(extras) semanais ou trinta horas semanais sem possibilidade de horas suplementares (extras).

PARÁGRAFO 1º - O salário a ser pago aos empregados sob o regime de TEMPO PARCIAL será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções no tempo integral.

PARÁGRAFO 2º - A empresa interessada na implantação do supra citado CONTRATO A TEMPO PARCIAL nos termos previstos neste instrumento coletivo, deverá se manifestar por escrito em correspondência dirigida ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO- SINCOMCAPE, através do email:atendimento@sincomcape.com.br ou WhatsApp 81-99161.800, cabendo a este informar ao **SINDICATO PROFISSIONAL**, a relação das empresas interessadas, devendo as mesmas comprovarem os recolhimentos das Contribuições Sindicais e Negociais dos dois sindicatos, nos termos da legislação em vigor, para celebração de ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO, que terá participação obrigatória das representações obreira e patronal.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA



A empresa atingida por este instrumento coletivo, nos termos do Art.93 da Lei 8.213/91, que tenha em seu quadro 100 (cem) ou mais empregados, contagem esta englobando todo grupo econômico (matriz e filiais, escritórios de apoio), está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com BENEFICIÁRIOS REABILITADOS, com certificado específico pela entidade que procedeu a reabilitação ou PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, comprovada por médico do trabalho, desde que estejam APTAS a exercer a FUNÇÃO DISPONIBILIZADA, na seguinte proporção:

1. até 200 empregados: 2%;
2. de 201 a 500: 3%;
3. de 501 a 1.000: 4%;
4. de 1.001 em diante: 5%.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SESC E SENAC

As empresas se comprometem em envidar esforços com objetivo de viabilizar o gozo dos benefícios e cursos de formação e aperfeiçoamento profissional prestados pelo **SESC e SENAC** aos seus empregados, respeitadas todavia, as disposições legais dessas entidades.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIAS DA EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa da GESTANTE, desde a confirmação da GRAVIDEZ, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto. Incluindo neste período, o auxílio maternidade e estabilidade provisória, nos termos do art. 10 da ACDT da Constituição Federal.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO PAI

Será assegurada estabilidade provisória de 30 (trinta) dias para os empregados com mais de 03 (três) anos de serviços prestados na mesma empresa que se torna pai, desde que comprove que sua esposa não trabalha ou não se beneficia de qualquer modo de estabilidade garantida pela Constituição Federal.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado acidentado só poderá ser dispensado depois de cumprida a estabilidade acidentária de no mínimo 12 meses, prevista no art. 118 da lei 8213/91, após a alta médica previdenciária, salvo desligamento por justa causa, devidamente comprovada.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

Será assegurada também ao empregado com mais de 06 (seis) anos na mesma empresa, estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço para aposentadoria integral pela Previdência Social, salvo no caso de dispensa por justa causa. Uma vez atingido o tempo necessário ao requerimento do benefício, optando o empregado por continuar trabalhando, cessa a garantia aqui prevista.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PERCENTUAL DAS COMISSÕES

Os empregados de uma mesma empresa, com mais de 06 (seis) meses de trabalho atuando no mesmo ramo de atividade no **SEGMENTO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS**, nos municípios de Bom Jardim/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Cumaru/PE, Feira Nova/PE, Jataúba/PE, João Alfredo/PE, Machados/PE, Orobó/PE, Passira/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, São Vicente Férrer/PE, Surubim/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Toritama/PE e Vertentes/PE, nas condições estipuladas neste instrumento coletivo, não poderão perceber percentual de comissões diferenciadas, excetuando-se os casos de prêmios por incentivos às vendas e/ou vantagens pessoais conquistadas por cada empregado individualmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSIONISTAS

Os empregados que perceberem salários mistos (salário fixo + comissões) e os comissionistas (comissões), não poderão perceber remuneração inferior ao **PISO SALARIAL** da Categoria Profissional mensalmente, como garantia mínima.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será realizada na presença do próprio operador responsável, e quando impedido pela empresa de acompanhar a conferência ficará isento de responsabilidade por erros verificados posteriormente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS / ADICIONAL NOTURNO

A JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO, cumpridas por empregados em EMPRESAS QUE NÃO IMPLANTAREM o acordo de compensação de jornada (BANCO DE HORAS), cumprida de segunda-feira a sábado, será paga a base de **50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal, até o limite de 02 (duas) horas diárias. Após esse limite, as horas extras, serão remuneradas a base de 70% (setenta por cento), sobre a hora normal.**

PARÁGRAFO 1º

A JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO, excepcionalmente, cumprida por empregados em EMPRESAS QUE NÃO IMPLANTAREM o acordo de compensação de jornada (BANCO DE HORAS), cumprida em dias DOMINGOS e FERIADOS civis e religiosos, será remunerada com o acréscimo de 100% (cem por cento), conforme Súmula nº146, TST.

PARÁGRAFO 2º

As HORAS TRABALHADAS pelo empregado, DURANTE O SEU REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, NÃO COMPENSADAS, serão tidas como extraordinárias e deverão ser pagas com sobretaxa de 150% (cento e cinquenta por cento), conforme Súmula nº146, TST.

PARÁGRAFO 3º

Os serviços prestados pelos empregados no HORÁRIO NOTURNO, horário este compreendido entre 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte, serão remuneradas com um ADICIONAL de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO 4º

As horas extras realizadas pelos empregados comissionistas terão seus cálculos incidindo pela média mensal das comissões referentes às vendas realizadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes ou mudança de escalonamento que venha prejudicar a frequência às aulas, salvo de isso ocorrer em época de recesso escolar e com acordo por escrito dos empregados assistidos pelo seu órgão de classe. Exceto nas ocorrências de ordem excepcional.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS/DAS HORAS EXTRAS NÃO COMPENSADAS

Convencionam as partes quando da necessidade da utilização do SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADAS DE TRABALHO, mediante a adoção de **BANCO DE HORAS**, nos termos do parágrafo segundo do artigo 59 da CLT e seguintes, que o mesmo poderá ser instituído quando a compensação ultrapassar o prazo de 06 meses, através de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** por empresa, levando em conta as particularidades de suas atividades e de seus empregados, com participação **OBRIGATÓRIA** e assistência da Representação **OBREIRA** e **PATRONAL** convenientes, devendo as empresas interessadas se **MANIFESTAREM** por **ESCRITO** em correspondência dirigida ao , cabendo a este informar ao **SINDICATO PROFISSIONAL**, a relação das empresas interessadas.

PARAGRAFO 1º - A compensação, através da concessão de folgas dos empregados, se dará considerando para cada hora em excesso, uma hora de folga.

PARAGRAFO 2º - As horas laboradas a serem compensadas pelos empregados, serão registradas em cartões de ponto ou equivalente, bem como, serão fornecidos mensalmente controle de acompanhamento individual para os mesmos.

PARAGRAFO 3º - As empresas terão **01 (um) ANO**, para apuração, compensação e/ou pagamento das horas em excesso que forem trabalhadas, a partir da data da sua realização.

PARÁGRAFO 4º - Poderão ser levadas a crédito da empresa e compensadas conforme os termos previstos no sistema de BANCO DE HORAS pactuado neste instrumento, as horas não laboradas pelos empregados, decorrentes da paralisação da atividade da empresa em virtude de força maior, **notadamente de natureza sanitária ou de saúde pública**, ausência de energia elétrica, bem como se a dita paralisação ocorrer por iniciativa da empresa em virtude de contingências locais, notadamente as de natureza cultural e religiosa e/ou grandes eventos, ficando ressalvado que na hipótese de tais ocorrências, paralisação em virtude de força maior ou por contingências de natureza cultural e religiosa, as empresas para virem a compensar tais horas, dispensarão formalmente os empregados de qualquer atividade laboral naquele período.

PARAGRAFO 5º - Os empregadores se obrigam a comunicar por escrito e com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, salvo em situações excepcionais, aos seus empregados a compensação da folga do BANCO DE HORAS, sendo que o trabalhador não poderá compensar menos de 06 (seis) horas.

PARAGRAFO 6º - As folgas compensatórias do BANCO DE HORAS dar-se-ão nos dias úteis.

PARAGRAFO 7º - Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem nos prazos acima estabelecidos a compensação através das folgas, obriga-se ao pagamento das horas trabalhadas acrescidas do percentual de **65% (sessenta e cinco por cento)** para as horas extraordinárias.

PARAGRAFO 8º - Deverão as empresas quando se manifestarem formalmente, junto ao **SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO - SINCOMCAPE** (fone/Whatsapp: 81-989875639 E 81-991618003), e-mail: atendimento@sincomcape.com.br, pleiteando adoção do Sistema do **BANCO DE HORAS**, comprovarem a quitação do recolhimento das **Contribuições Sindicais Patronal e Profissional**, conforme legislação vigente, bem como, **Contribuição Negocial Patronal e Profissional**.

PARAGRAFO 9º - As empresas que adotarem o sistema de Banco de Horas sem o devido cumprimento dos procedimentos de que trata a presente cláusula e artigo 59 da CLT para compensação acima de 06 (seis) meses limitado a 01 (um) ano, serão penalizadas com o pagamento do valor correspondente a **R\$1.000,00 (Hum mil reais)** sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Profissional e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Patronal.

PARAGRAFO 10º - Para cumprimento fiel dos procedimentos acima estabelecidos, a entidade receptora que não comunicar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a outra entidade será penalizada com a **MULTA ADMINISTRATIVA** no valor de **R\$1.621,00 (Hum mil sescentos e vinte e um reais) por cada instrumento (ACT Banco de Horas)** e na hipótese do mesmo vir a ser celebrado SEM a participação OBRIGATÓRIA e Assistência das representações profissional e patronal respectivas. Sob pena de nulidade. Multa esta devida pela entidade sindical conveniente que causou o descumprimento dos procedimentos aqui estabelecidos em favor da outra prejudicada, apenas na hipótese prevista nesta cláusula, não cumulativa com outras penalidades deste instrumento coletivo.

PARAGRAFO 11º - As empresas que venham a descumprir as obrigações decorrentes da cláusula de jornada de trabalho e/ou do pagamento das horas extraordinárias devidas aos trabalhadores, **NÃO SERÃO CONTEMPLADAS** com a celebração ou renovação do Acordo Coletivo de Trabalho de **BANCO DE HORAS**.

PARÁGRAFO 12º - Fica instituída uma **CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA ANUAL**, sendo o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma revertida em favor do **Sindicato Profissional** (SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DOS MUNICIPIOS DE TORITAMA SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E SURUBIM PE) e 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma revertida para o **SINDICATO DO**

COMÉRCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO - SINCOMCAPE, para quitação de honorários advocatícios em favor do profissional responsável pela elaboração das peças que será paga pelas empresas que optarem pela adoção do BANCO DE HORAS, conforme tabela abaixo:

CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA ANUAL - VALIDADE 2026/2027

Nº DE EMPREGADOS POR EMPRESA	VALOR (R\$)
DE 01 A 05	500,00
DE 6 A 10	800,00
DE 11 A 30	1.500,00
DE 31 A 70	2.000,00
ACIMA DE 70	livre negociação entre a empresa e sindicatos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REUNIÕES

Na hipótese das empresas atingidas por este instrumento coletivo, realizarem reuniões de trabalho após a jornada de trabalho ou que ultrapassem o horário normal de trabalho, exigindo a presença dos empregados, as horas correspondentes às prorrogações poderão ser compensadas no BANCO DE HORAS, quando as mesmas implantarem tal instrumento. Em hipótese diversa, as ditas horas serão tidas como extraordinárias e pagas nos termos da CLÁUSULA DE HORAS EXTRAS, conforme Súmula 110 do TST.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO REMUNERADO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado – RSR, sobre os domingos trabalhados e feriados civis e santos aos comissionistas sobre a média das comissões auferidas no mês e sobre o salário fixo, se houver.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

Em conformidade com o Artigo 74,§2º, as empresas com mais de 10 empregados, ficam autorizadas a adotar sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme disposto no inciso X, do art. 611-A, da CLT e na Portaria MTE 373/11.

Parágrafo Único: os Gerentes, Supervisores e Encarregados de setores, por exercerem cargos de confiança, ficam isentos do registro de suas jornadas de trabalho, do mesmo modo, não receberão horas extraordinárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ISENÇÃO DE CONTROLE DE PONTO PARA GERENTES, SUBGERENTES E SUPERVISOR

Ficam excluídos de controle de jornada de trabalho e, portanto, isentos de marcação de ponto, empregados que exerçam as funções de gerentes, subgerentes e supervisor, que são considerados como exercentes de cargo de confiança ou, então, de chefia/liderança.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

O empregado que se submeter a exames vestibulares para admissão em Universidades ou Escolas Técnicas terá abonada suas faltas nos dias de exame, desde que comprove, o comparecimento a esses exames e

comunique ao Empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIA DO COMERCIÁRIO

O DIA DO COMERCIÁRIO nos municípios de **BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, TAGUARITINGA DO NORTE/PE E TORITAMA/PE** que tradicionalmente é comemorado na **1ª SEGUNDA-FEIRA DO MÊS DE AGOSTO**, neste ano **será comemorado no dia 03 de AGOSTO de 2026**, ficando o empregado comerciário dispensado de qualquer atividade neste dia.

O DIA DO COMERCIÁRIO nos municípios de **BOM JARDIM/PE, CUMARU/PE, FEIRA NOVA/PE, JATAÚBA/PE, JOÃO ALFREDO/PE, MACHADOS/PE, OROBÓ/PE, PASSIRA/PE, SÃO VICENTE FERRER/PE, SURUBIM/PE E VERTENTES/PE** que tradicionalmente é comemorado na **3ª SEGUNDA-FEIRA DO MÊS DE OUTUBRO**, neste ano **será comemorado no dia 19 de OUTUBRO de 2026**, ficando o empregado comerciário dispensado de qualquer atividade neste dia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO FUNCIONAMENTO DO COMERCIO EM DOMINGOS E FERIADOS

O funcionamento das empresas do COMÉRCIO DE CALÇADOS dos municípios de Bom Jardim/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Cumaru/PE, Feira Nova/PE, Jataúba/PE, João Alfredo/PE, Machados/PE, Orobó/PE, Passira/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, São Vicente Férrer/PE, Surubim/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Toritama/PE e Vertentes/PE, nos dias de DOMINGOS, FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS e MUNICIPAIS com a utilização dos seus empregados, será admitido mediante prévia autorização de funcionamento firmada entre o **SINDICATO PROFISSIONAL - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DOS MUNICIPIOS DE TORITMA, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E SURUBIM** e o **SINDICATO PATRONAL - SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO - SINCOMCAPE**, observada a legislação Municipal e Federal, em conformidade com o disposto na Lei 10.101/2000 alterada pela Lei 11.603/2007 e na expressa forma prevista no artigo 611-A, I, da CLT, pela redação da Lei 13.467/2017 e cumpridas as previsões constantes deste instrumento:

PARÁGRAFO 1º - FICAM EXCLUÍDOS da presente autorização o trabalho nas seguintes datas:

1º de Janeiro,

1º Maio – Dia do Trabalhador;

25 de Dezembro – Natal,

Dia dos Comerciários 2026

PARÁGRAFO 2º - As empresas que pretenderem funcionar com a utilização dos seus empregados **NOS DIAS DE DOMINGOS E DE FERIADOS** excluindo os acima nominados, **A PARTIR DO DIA 01 DE MARÇO DE 2026**, deverão se manifestar por escrito em correspondência (escrita ou eletrônica) dirigida ao **SINDICATO PROFISSIONAL** e-mail: sindecomcomercio@gmail.com e/ou **SINDICATO PATRONAL** e-mail: atendimento@sincomcape.com.br, com antecedência mínima de de 05(**cinco**) dias a cada FERIADO/DOMINGO em que pretender funcionar e preencher o seguinte pré-requisito: **Comprovação do pagamento das CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS PROFISSIONAL/PATRONAL nos termos da Legislação vigente, bem como do ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL PROFISSIONAL e da ENCARGO OPERACIONAL DE FUNCIONAMENTO conforme estabelecido neste instrumento.**

PARÁGRAFO 3º - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS:

Cumpridas as etapas elencadas no parágrafo anterior, a entidade sindical (PROFISSIONAL/PATRONAL) que receber o pedido de funcionamento encaminhará à outra entidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento, a relação das empresas que pretendem funcionar aos DOMINGOS e FERIADOS, em seguida será expedida a AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, que ficará em poder da empresa beneficiada para hipótese de fiscalização.

Destaca-se também a Portaria nº3.665/23 do MTE, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização dossindicados Patronal e Profissional para a abertura do estabelecimento aos FERIADOS com a utilização de seus funcionários, assim, deve-se seguir as seguintes exigências:

- a) A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO terá como signatários as respectivas entidades Profissional/Patronal.
- b) A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO é exigível nos termos deste Instrumento Coletivo apenas para as EMPRESAS do comércio estabelecidas nos municípios de Bom Jardim/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Cumaru/PE, Feira Nova/PE, Jataúba/PE, João Alfredo/PE, Machados/PE, Orobó/PE, Passira/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, São Vicente Férrer/PE, Surubim/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Toritama/PE e Vertentes/PE, documento INDISPENSÁVEL quando estas optarem pelo funcionamento nos DOMINGOS e FERIADOS com a utilização dos seus empregados, conforme previsto no subitem anterior devendo a mesma ficar exposta em local visível e disponível para exibição se necessário no estabelecimento comercial a FISCALIZAÇÃO do Sindicato dos Empregados no Comércio e Superintendência Regional do Trabalho/PE.

PARÁGRAFO 4º - Para garantir o fiel cumprimento dos procedimentos acima convencionados, a entidade receptora que não comunicar no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento do requerimento da empresa, será penalizada com a **MULTA ADMINISTRATIVA no valor de R\$1.621,00 (um mil eiscentos e vinte e um reais) por cada AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** concedida indevidamente SEM a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA das representações profissional e patronal respectivas. Sob pena de nulidade. Multa esta devida pela entidade sindical conveniente que causou o descumprimento dos procedimentos aqui estabelecidos em favor da outra prejudicada, apenas na hipótese prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO 5º - AJUDA DE CUSTO – FERIADOS

Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, os funcionários do comércio de calçados dos municípios de **Santa Cruz do Capibaribe/PE, Surubim/PE, e Toritama/PE e Taquaritinga do Norte/PE**, pelo trabalho realizado no **FERIADO** será paga, no dia do feriado que vier a ser efetivamente trabalhado pelo empregado, uma AJUDA DE CUSTO no valor de **R\$40,00 (quarenta reais)**. Fica elucidado que a **AJUDA DE CUSTO** estipulada neste parágrafo não constitui salário para nenhum fim de direito.

Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, os funcionários do comércio de calçados dos municípios de **Bom Jardim/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Cumaru/PE, Feira Nova/PE, Jataúba/PE, João Alfredo/PE, Machados/PE, Orobó/PE, Passira/PE, São Vicente Férrer/PE e Vertentes/PE**, pelo trabalho realizado no **FERIADO** será paga, no dia do feriado que vier a ser efetivamente trabalhado pelo empregado, uma AJUDA DE CUSTO no valor de **R\$35,00 (trinta e cinco reais)**. Fica elucidado que a **AJUDA DE CUSTO** estipulada neste parágrafo não constitui salário para nenhum fim de direito.

PARÁGRAFO 6º - AJUDA DE CUSTO - DOMINGOS

Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, os funcionários do comércio de calçados dos municípios de **Santa Cruz do Capibaribe/PE, Surubim/PE, Toritama/PE e Taquaritinga do Norte/PE**, pelo trabalho realizado no **DOMINGO** será paga, no domingo que vier a ser efetivamente trabalhado pelo empregado, uma AJUDA DE CUSTO no valor de **R\$40,00 (quarenta reais)**. Fica elucidado que a **AJUDA DE CUSTO** estipulada neste parágrafo não constitui salário para nenhum fim de direito.

Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, os funcionários do comércio de calçados dos municípios de **Bom Jardim/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Cumaru/PE, Feira Nova/PE, Jataúba/PE, João Alfredo/PE, Machados/PE, Orobó/PE, Passira/PE, São Vicente Férrer/PE e Vertentes/PE**, pelo trabalho realizado no **DOMINGO** será paga, no domingo que vier a ser efetivamente trabalhado pelo empregado, uma AJUDA DE CUSTO no valor de **R\$35,00 (trinta e cinco reais)**. Fica elucidado que a **AJUDA DE CUSTO** estipulada neste parágrafo não constitui salário para nenhum fim de direito.

PARÁGRAFO 7º - FOLGA REMUNERADA SEMANAL NOS DOMINGOS

Será **OBRIGATÓRIO** o repouso semanal remunerado, na forma prevista nas disposições legais, devendo o empregado que trabalhar no DOMINGO, obter o respectivo descanso na mesma semana do trabalho no DOMINGO, **no MÁXIMO 06 (seis) dias após, conforme Orientação Jurisprudencial nº 410, da SDI-1/T.S.T.** devendo ainda o repouso semanal remunerado coincidir, pelo menos 01 (uma) vez no período máximo de 03 (três) semanas com o DOMINGO. Caso a folga do empregado recaia em dia de feriado, a mesma será transferida para o dia útil imediatamente posterior ou outro dia dentro da mesma semana desde que por opção expressa e formal do empregado.

PARÁGRAFO 8º - FOLGA COMPENSATÓRIA DOS FERIADOS

As EMPRESAS do **COMÉRCIO DE CALÇADOS** concederão aos seus empregados **01 (uma) FOLGA COMPENSATÓRIA** por cada feriado trabalhado, GARANTIDA A FOLGA SEMANAL REMUNERADA prevista na legislação pertinente, folga compensatória esta a ser concedida no **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, a contar do dia seguinte ao **feriado efetivamente trabalhado**.

PARÁGRAFO 9º - JORNADA DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

A jornada de trabalho dos empregados das empresas do **COMÉRCIO DE CALÇADOS**, na hipótese de virem a funcionar nos **DOMINGOS** e **FERIADOS** acima citados, será de até 08 (oito) horas diárias, garantindo nesta hipótese um intervalo de até 02 (duas) horas para repouso e alimentação e/ou de 06 (seis) horas ininterruptas, diárias, garantindo os 15 (quinze) minutos de repouso previstos em lei, entre a quarta e a quinta hora, observadas as disposições do art. 70, XIII e XIV, da Constituição Federal, não podendo ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO 10º - ESCALAS DE TRABALHO

As EMPRESAS que optarem pelo funcionamento nos dias de **DOMINGOS E FERIADOS** deverão manter em suas sedes as respectivas escalas de trabalho de seus empregados disponíveis a fiscalização do Sindicato Profissional e da SRT/PE.

PARÁGRAFO 11º: ENCARGO OPERACIONAL PATRONAL

A empresa do COMÉRCIO DE CALÇADOS estabelecida nos municípios de Bom Jardim/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Cumaru/PE, Feira Nova/PE, Jataúba/PE, João Alfredo/PE, Machados/PE, Orobó/PE, Passira/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, São Vicente Férrer/PE, Surubim/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Toritama/PE e Vertentes/PE, que abrir seu estabelecimento comercial e praticar vendas nos **DOMINGOS E FERIADOS** abrangidos por este Instrumento Coletivo, com a utilização dos seus empregados, deverá efetivar o pagamento do **ENCARGO OPERACIONAL PATRONAL** conforme a seguir:

11.1 - As empresas que optarem pelo funcionamento de seus estabelecimentos nos **FERIADOS**, deverão recolher no(s) mês(es) em que ocorrer(em) esse(s) feriado(s) o **ENCARGO OPERACIONAL PATRONAL**, em favor da ENTIDADE PATRONAL SINCOMCAPE. Devendo ser recolhida em até 24 horas antes de cada FERIADO, a quantia de R\$11,00 (onze reais), por cada empregado que vier a trabalhar efetivamente naquele(s) feriado(s), através de **boleto bancário fornecido pela entidade através do email: atendimento@sincomcape.com.br ou Whatsapp: (81) 989875639 E (81) 991618003, ou através de depósito bancário no Banco Sicredi, ag nº2203 cc nº31632-6 ou ainda via PIX, chave pix no CNPJ nº 24.568.081/0001-99.**

Devendo recolher a referida taxa operacional em favor do sindicato patronal e apresentar listagem dos empregados convocados para trabalhar nos feriados através do e-mail: atendimento@sincomcape.com.br, sob pena de multa de 100% (cem por cento), para pagamento posterior.

Após o recolhimento a empresa poderá emitir o Certificado de regularidade, através do site: <http://sincomcape.gersin.com.br/public/consulta>

** O sindicato Patronal (SINCOMCAPE) disponibiliza a opção de pagamento de TAXA ANUAL para abertura em FERIADOS, determinada conforme porte da empresa:*

MEI - Taxa anual para abertura em feriados no valor de R\$300,00 (trezentos reais);

ME - Taxa anual para abertura em feriados no valor de R\$500,00 (quinhentos reais);

EPP - Taxa anual para abertura em feriados no valor de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

Demais Empresas - Taxa anual para abertura em feriados no valor de R\$800,00 (oitocentos reais)

O valor correspondente por estabelecimento comercial deverá ser pago por guia própria fornecida pela entidade(SINCOMCAPE) através do e-mail: atendimento@sincomcape.com.br ou pelo Whatssap 81991618003 e 81 989875639, OU depósito bancário Banco Sicredi, ag. nº2203, cc.nº3163-3 de titularidade da entidade, ou chavePix:24.568.081/0001-99 (CNPJ).

Após o recolhimento a empresa poderá emitir o Certificado para Abertura em Feriados, através do site: <https://sincomcape.gersin.com.br/public/consulta>

O certificado deverá ficar disponível no estabelecimento nas datas que pretenderem abrir nos parâmetros desta cláusula. Ficando a escolha da empresa quanto ao pagamento da Contribuição Negocial Administrativa (pagamento por funcionário em cada feriado) ou pagamento da Taxa Anual.

11.2 - As empresas que optarem pelo funcionamento de seus estabelecimentos nos **DOMINGOS**, deverão recolher o **ENCARGO OPERACIONAL PATRONAL**, em favor da ENTIDADE PATRONAL SINCOMCAPE. Devendo ser recolhida em até 24 horas antes de cada DOMINGO, a quantia de R\$8,00 (oito reais), por cada empregado que vier a trabalhar efetivamente naquele domingo, através de **boleto bancário fornecido pela entidade através do email: atendimento@sincomcape.com.br ou Whatsapp: (81)989875639 E (81) 991618003, , ou através de depósito bancário no Banco Sicredi, ag nº2203 cc nº31632-6 ou ainda via PIX, chave pix no CNPJ nº 24.568.081/0001-99.**

As empresas que efetuarem o pagamento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL** ficam isentas do pagamento desta contribuição operacional patronal referente aos **DOMINGOS**, desde que estejam com suas obrigações sindicais em dia.

PARÁGRAFO 12º: ENCARGO OPERACIONAL PROFISSIONAL

AS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE CALÇADOS que pretenderem abrir seu estabelecimento comercial e praticar vendas nos **DOMINGOS E FERIADOS** indicados neste instrumento coletivo, com a utilização dos seus empregados deverá pagar a **ENCARGO OPERACIONAL PROFISSIONAL** em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, SURUBIM E TORITAMA - SINDECOM**, na proporção de R\$9,00 (nove reais) por empregado, desde que os empregados sejam associados ao sindicato profissional; ou na proporção de R\$21,00 (vinte e um reais) por empregado, desde que os empregados não sejam associados ao sindicato profissional. Os valores serão recolhidos no quantitativo equivalente ao número de empregados existente no quadro de empregados na empresa, no mês a que se refere o recolhimento. Devendo recolher a referida taxa operacional em favor do sindicato profissional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antecedentes à abertura. Sob pena de multa de 100% (cem por cento), para pagamento posterior.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA

Empregador obriga-se a seguir todas as normas previstas nas NR nº7, NR nº9 e NR nº 24, Ministério do Trabalho, se comprometendo ainda, com o cumprimento das seguintes regras de higiene e segurança:

1. As dependências sanitárias para uso pelos empregados;
2. Fornecimento de água potável ou mineral, fornecidos por meio de copos descartáveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ASSENTO DO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados nos termos da Portaria n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL

As empresas se obrigam a oferecer o exame médico aos seus empregados, na conformidade com as disposições do Art. 168 da CLT, com a redação dada pela lei n.º 7855/89.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Em face da Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, artigo 11, inciso I, c/c artigo 9º, § 3º da referida Lei, que os dados pessoais dos empregados, tais como nome, CPF, endereço residencial e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviços, operadora/administradora de benefícios, sindicato laboral e outros estritamente ligados à atividade, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados em assembleia geral da categoria, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes e fornecedores, tendo em conta a atividade por

ela exercida e as necessidades de segurança da informação. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para sua segurança jurídica, a empresa poderá incluir esse item no contrato de trabalho firmado com o empregado.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniforme de trabalho e/ou vestimenta padronizada para o trabalho, deverão fornecê-los sem ônus para seus empregados. Devendo os mesmos devolvê-los quando do término do contrato de trabalho, no estado em que os mesmos se encontrarem por ocasião da rescisão contratual.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

A criação, eleições e renovação dos quadros da CIPA e/ou Comissão de prevenção de acidentes, serão comunicados pelo empregador à representação profissional, nos termos da NR nº5.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DESLOCAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

O empregador responsabilizará pelas despesas de transporte do empregado, quando da realização de exames médicos periódicos, adimensional e demissional.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As despesas para a realização dos exames obrigatórios, serão suportadas única e exclusivamente pelo empregador.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS, clínicas e médicos conveniados, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais desde que observados as disposições da Portaria n.º 3291/84 do INSS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Atestados de UPA's, PS e emergências serão validados pelo médico ocupacional da empresa no prazo de 24 horas. Caso o médico ocupacional encontre inconsistências, a empresa se reserva o direito de solicitar perícia médica às custas do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado deverá comunicar a empresa em até 24 horas por e-mail ou WhatsApp, com foto legível do atestado. A entrega do original deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não cumprimento dos prazos acima não implica rejeição automática, mas autoriza a empresa a investigar a veracidade do atestado e solicitar perícia médica.

PARÁGRAFO QUARTO: Atestados frequentes do mesmo médico (mais de 3 em 90 dias) poderão ser submetidos a validação junto ao órgão emissor ou perícia médica, sem prejuízo dos direitos do empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS SINDICAIS

Fica garantida ao SINDICATO PROFISSIONAL representante da categoria profissional a colocação de avisos de interesses dos empregados, nos locais de trabalho para orientação e comunicação da classe comerciária, com prévia comunicação ao gerente ou responsável pelo estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os avisos e comunicados, não poderão conter mensagens político-partidárias, ofensas a moral do empregador ou ao nome da empresa.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA LEGITIMIDADE DO SINDICATO PATRONAL

O Sindicato dos Trabalhadores no **Comércio de Bom Jardim/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Cumaru/PE, Feira Nova/PE, Jataúba/PE, João Alfredo/PE, Machados/PE, Orobó/PE, Passira/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, São Vicente Férrer/PE, Surubim/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Toritama/PE e Vertentes/PE**. reconhecem o Sindicato do Comércio de Calçados de Pernambuco, como a única, legítima e competente entidade sindical, que representa a classe patronal constituída pelas empresas do segmento de **COMÉRCIO DE CALÇADOS**, as quais são por ele representadas ativa e passivamente.

Parágrafo Único: Quaisquer dúvidas, controvérsias, ou litígios, resultantes da interpretação ou aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão processadas e julgadas pela Justiça do Trabalho, respeitada a sua competência constitucional.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas asseguram o afastamento do empregado membro da Diretoria da Federação Profissional, sem prejuízo de sua remuneração, quando houver imprescindível necessidade de sua participação em reunião do órgão. Cada permissão somente ocorrerá em decorrência de solicitação, por escrito, do Presidente da Federação Profissional, ou seu substituto legal, com antecedência de 72 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A liberação do empregado dirigente sindical, prevista no caput desta cláusula, não poderá, exceder o limite máximo de 06 (seis) dias anualmente, ininterruptos e/ou intercalados.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao SINDICATO PROFISSIONAL a relação dos empregados dos quais procedeu ao desconto da Taxa Assistencial estabelecida nesta Convenção Coletiva do Trabalho junto com o comprovante de recolhimento bancário dos referidos depósitos, para efeito de controle.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO SINDICAL

O SINDICATO PROFISSIONAL quando da realização de FISCALIZAÇÃO objetivando o cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho que regulamenta o segmento do COMÉRCIO DE CALÇADOS dos Municípios de Bom Jardim/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Cumaru/PE, Feira Nova/PE, Jataúba/PE, João Alfredo/PE, Machados/PE, Orobó/PE, Passira/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, São Vicente Férrer/PE, Surubim/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Toritama/PE e Vertentes/PE, poderá requisitar das empresas os seguintes documentos:

- 1) Comprovante de pagamento do piso salarial e do reajuste previsto na convenção coletiva;

- 2) Comprovantes de pagamento de ajuda de custo para o empregado quando do funcionamento nos domingos e feriados;
- 3) Comprovante de folga compensatória feriados e folga semanal remunerada - referente aos domingos;
- 4) Autorização de funcionamento domingos/feriados;
- 5) Guias da Contribuição Sindical e negocial, nos termos da Legislação em vigor e deste Instrumento Coletivo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

A título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária Específica, em conformidade com o edital publicado e com a ata da citada AGE, lavrada em livro próprio, os comerciários representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, SURUBIM E TORITAMA, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, autorizaram o desconto em seus salários, da importância **correspondente a R\$14,00 (catorze reais) mensais**. Contribuição esta, destinada a arcar com as despesas com editais e propaganda, publicações e honorários advocatícios e patrocinar a promoção de curso de capacitação técnica profissional, devendo ser descontada da seguinte forma:

I - O equivalente a R\$14,00 (catorze reais), devendo ser descontado mensalmente retroativo ao mês de MARÇO/2026, encerrando-se dito desconto no mês de FEVEREIRO/2027, devendo a cobrança de tais valores ser precedida de ampla divulgação junto a categoria e o seu recolhimento ser efetuado no prazo até o dia 05(cinco) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO 1º - Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do registro e arquivamento da presente convenção coletiva de trabalho pela SERAT/SRT/PE/MTE, para oposição ao referido desconto, perante a entidade profissional, que deverá ser entregue individualmente e por escrito na sede da entidade no endereço: Avenida João Pereira, 128 Bairro Dona Dom, Santa Cruz do Capibaribe.

PARÁGRAFO 2º - Os descontos assistenciais recolhidos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da entidade profissional, que responderá por sua aplicação.

PARÁGRAFO 3º - O desconto da Contribuição Negocial Profissional é extensivo aos empregados que forem contratados durante a Vigência desta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO 4º - Os empregados do comércio associados ao Sindicato Profissional estarão isentos do recolhimento da Contribuição Profissional no valor correspondente a R\$ 12,00 (doze reais) que será recolhido mensalmente, descontado em folha de pagamento nos termos do "caput" desta cláusula. Tudo em conformidade com a OS. Nº 1 – MTE.

PARÁGRAFO 5º - A Contribuição Profissional a que se refere o 'caput' desta cláusula, deverá ser recolhida em benefício do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DOS MUNICIPIOS DE TORITAMA SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E SURUBIM PE, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao do desconto, em guia bancária própria fornecida pela Entidade Sindical, que poderá ser retirada na sede do sindicato ou solicitada pelos telefones 3731-3347/98188-2220 ou pelo endereço eletrônico, sindecomcomercio@gmail.com. Após esta data será cobrado 5% (cinco por cento) de multa e correrão juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor principal.

PARÁGRAFO 6º - As empresas deverão encaminhar ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DOS MUNICIPIOS DE TORITAMA SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E SURUBIM PE, no prazo de 5 (cinco) dias após o recolhimento, uma relação contendo nome, função e os respectivos valores relativos aos descontos da Contribuição Profissional, em arquivo formato Excel, objetivando a comprovação dos recolhimentos devidos.

PARÁGRAFO 7º - Na hipótese de haver questionamentos administrativos ou judiciais contra o desconto, caberá exclusivamente ao Sindicato Profissional responsabilizar-se pelas custas administrativas, processuais ou qualquer ônus resultado de condenação que venham a existir.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; considerando a fundamentação no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal; As empresas DO COMÉRCIO CALÇADOS estabelecidas nos municípios de Bom Jardim/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Cumaru/PE, Feira Nova/PE, Jataúba/PE, João Alfredo/PE, Machados/PE, Orobó/PE, Passira/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, São Vicente Férrer/PE, Surubim/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Toritama/PE e Vertentes/PE, a que se refere este instrumento, sujeitas a esta Convenção, recolherão, conforme enquadramento no porte (vide quadro abaixo), em favor do Sindicato do Comércio de Calçados de Pernambuco - SINCOMCAPE, uma CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL ANUAL, conforme aprovação na Assembleia Geral Extraordinária específica de forma presencial e virtual, inclusive com item específico, convocada através de publicação no jornal de grande circulação Folha de Pernambuco do dia 19.03.2026 (Classificados) e realizada no dia 07.04.2026 na sede do SINCOMCAPE, situado à Rua do Riachuelo, nº 105, Sala 425, Boa Vista, Recife/PE - CEP 50.050-400. Os valores estipulados e aprovados na Assembleia Geral Extraordinária, para a assistência a todos e não somente a associados, se destinarão ao pagamento das despesas relativas à Negociação Coletiva tais como Honorários Advocatícios, Assessoria executiva, Publicação de Editais, Programas relativos ao desenvolvimento do COMÉRCIO ESPECÍFICO das empresas do COMÉRCIO DE CALÇADOS, notadamente realização de seminários destinados às empresas, contadores e advogados, com intuito de divulgar as condições neste instrumento pactuadas.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL 2026/2027

Micro Empresário Individual (MEI):R\$: 300,00

Micro Empresa (ME) - optante do Simples Nacional LC 123/06: R\$: 840,00

Empresa de Pequeno Porte (EPP) - Simples Nacional LC 123/06:R\$: 1.250,00

Demais empresas:R\$: 1.850,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contribuição a que se refere o 'caput' desta cláusula, deverá ser recolhida em benefício do SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO – SINCOMCAPE, após o instrumento protocolado no sistema mediador de MTE, em guia própria fornecida pela entidade, através do e-mail: atendimento@sincomcape.com.br; ou Whatsapp: 81. 989875639 E 81.99161.8003, ou chave PIX: 24.568.081/0001-99 (CNPJ) ou através de depósito bancário Banco Sicredi, ag: nº2203, cc nº 3163-6, após 30 dias do registro se aplicará 2% (dois por cento) de multa mais juros bancários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As EMPRESAS DO COMÉRCIO DE CALÇADOS, sujeitas a esta Convenção, que comprovarem ADIMPLÊNCIA da taxa associativa no período mínimo de 12 (doze) meses, estarão **ISENTAS** do pagamento da Contribuição disciplinada no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica garantido as EMPRESAS DO COMÉRCIO DE CALÇADOS estabelecidas na base territorial dos municípios de Bom Jardim/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Cumaru/PE, Feira Nova/PE, Jataúba/PE, João Alfredo/PE, Machados/PE, Orobó/PE, Passira/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, São Vicente Férrer/PE, Surubim/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Toritama/PE e Vertentes/PE, sujeitas a esta Convenção, o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de homologação e registro da presente Convenção Coletiva do Trabalho junto à SRT/PE, para apresentação de oposição formal e individual pela empresa interessada, à contribuição negocial. Devendo a empresa interessada em se opor à citada contribuição apresentá-la de forma escrita e individual ao SINCOMCAPE na Rua do Riachuelo, 105 Sala 425, Boa Vista, Recife/PE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica autorizado o recolhimento pelo Sindicato Patronal o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os valores determinados na presente cláusula em caso de cobrança administrativa ou judicial a título de honorários.

PARÁGRAFO QUINTO – DOS EFEITOS DA OPOSIÇÃO - O exercício regular do direito de oposição afastará a exigibilidade da Contribuição Negocial Patronal em relação à empresa oponente fica ciente de que o exercício da oposição implicará a renúncia às isenções e aos benefícios adicionais vinculados ao custeio sindical e previstos nesta norma coletiva, especialmente ao pagamento de piso salarial diferenciado aos seus empregados, observados os requisitos e as condições do Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, à adesão ao regime de jornada portetempo parcial, à escala de trabalho 12x36 e ao banco de horas, bem como à obtenção de autorização para jornada de trabalho em domingos e feriados sem o pagamento dos respectivos encargos operacionais, permanecendo, contudo, obrigada ao cumprimento das cláusulas econômicas, sociais e normativas gerais aplicáveis à categoria.

PARÁGRAFO SEXTO – A empresa que tiver exercido o direito de oposição e posteriormente desejar utilizar qualquer dos benefícios adicionais previstos nesta norma coletiva deverá efetuar o pagamento do respectivo Encargo Negocial Patronal, conforme a natureza do benefício solicitado e os valores estabelecidos nas tabelas constantes deste instrumento coletivo, não sendo a oposição fundamento para afastar o cumprimento das cláusulas

gerais, econômicas e sociais aplicáveis à categoria. Excepcionalmente, quanto ao Regime Especial de Piso Salarial- REPIS, a adesão posterior não produzirá efeitos por ser vedada qualquer redução do salário já praticado, em observância ao princípio da irredutibilidade salarial e à proibição de alteração contratual lesiva.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - NÚCLEO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica convencionado entre as partes que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do arquivamento deste instrumento na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco, será formada comissão paritária composta por representantes dos Sindicatos Patronal e Profissional devidamente assistidos pelos mesmos com o objetivo de discutir, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, regulamento e roteiro de implantação do NÚCLEO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS e da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, nos termos da Lei nº 9958/2000, que funcionará no segmento de **COMÉRCIO DE CALÇADOS**, e terá como objetivo, solucionar extrajudicialmente conflitos entre empregados e empregadores referente a RELAÇÕES DE TRABALHO.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

As empresas ficarão sujeitas a uma multa correspondente ao valor de **01 (um) PISO SALARIAL** por empregado prejudicado, em caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes das cláusulas deste instrumento, independentemente das penalidades pertinentes a legislações específicas. Devendo o recolhimento do valor da multa reverter na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o EMPREGADO e de 50% (cinquenta por cento) para o SINDICATO PROFISSIONAL.

PARÁGRAFO 1º - As empresas que funcionarem nos dias de domingo e/ou feriados sem cumprimento dos requisitos previstos neste instrumento firmado entre as entidades Profissional e Econômica no segmento do Comércio e/ou Serviços, serão penalizadas com o pagamento da **multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, por dia que funcionar irregularmente por cada empregado que laborar neste dia, sendo a mesma revertida em favor do empregado prejudicado e do Sindicato Profissional em valores iguais para cada parte.

PARÁGRAFO 2º - Será devida a multa, prevista no caput desta cláusula, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO que poderá ocorrer no Núcleo de Resolução de Conflitos ou Comissão de Conciliação Prévia quando implantados, quando as empresas terão a oportunidade de buscar cumprimento/ enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo, que deverão fazê-lo no prazo ajustado quando da realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incidindo a multa na hipótese de ausência na dita audiência ou não cumprimento do enquadramento nas condições previstas neste instrumento no prazo ajustado. Caso a empresa cumpra no prazo, o ajustado na AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ficará dispensada da multa prevista no caput desta cláusula. Ressaltando-se, porém, que quando da NOTIFICAÇÃO/CONVITE para a EMPRESA comparecer à dita AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, OBRIGATORIAMENTE a Representação Patronal deverá ser comunicada nos endereços: Rua do Riachuelo, 105 Sala 425, Boa Vista, Recife/PE, e-mail: atendimento@sincomcape.com.br, **whatsapp:** (81) 989875639 E (81) 991618003 comprovadamente, das razões da NOTIFICAÇÃO/CONVITE de sua representada e da data de realização da mesma perante a SRT/PE (Recife, Gerência de Caruaru ou qualquer Gerência próxima ao município onde se encontra estabelecida a empresa notificada) ou na Comissão de Conciliação Prévia se implantada.

PARÁGRAFO 3º - Os conflitos remanescentes entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, serão julgados pela Justiça do Trabalho, no âmbito da competência de uma das Varas do Trabalho, adstritas aos municípios onde houver prestado o empregado se labor, ou onde se encontrar estabelecido o empregador, nos casos de Ações de

Cumprimento ou através do Núcleo de Resolução de Conflitos e da Comissão de Conciliação Prévia quando a implantação dos mesmos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - AUTENTICAÇÃO DA CONVENÇÃO

As reproduções reprográficas das convenções e/ou acordos coletivos de trabalho, devidamente assinadas e registradas junto a SRT/PE, farão prova para todos os fins de direito, independentemente de autenticação cartorial, por tratar-se de instrumentos de natureza pública e comum às partes.

}

JOAO MACIEL LIMA NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DE CALCADOS DE PERNAMBUCO

REGINA DE FATIMA TAVARES DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO DE CALCADOS DE PERNAMBUCO

CLEIBSON ALVES MOTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DOS MUNICIPIOS DE TORITAMA SANTA
CRUZ DO CAPIBARIBE E SURUBIM PE

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, DE BENS E DE SERVICOS DO NORTE E DO NORDESTE

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE TRABALHADOR

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

